



PREFEITURA DE
IBARETAMA

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 326/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

***DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
IBARETAMA-CE., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, por tempo indeterminado, até 1 (um) ano após a data da aprovação do novo Plano Nacional da Educação, a vigência do Plano Municipal de Educação de Ibaretama 2015-2025, aprovado pela Lei Municipal Nº 129/2015, de 22 de junho de 2015, em consonância com a Lei Federal Nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º - A prorrogação de que trata o Art. 1º desta Lei, tem como base legal a Lei Federal Nº 14.934 de 25 de julho de 2024 que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) até 31 de dezembro de 2025, e poderá ser antecipada mediante a aprovação e publicação do novo Plano Municipal de Educação (PME), a ser construído de forma participativa, com base nos princípios do regime de colaboração federativa, gestão democrática na forma da lei e efetiva participação da sociedade civil, em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias do novo PNE a ser instituído.

Art. 3º - Durante o período da prorrogação a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ibaretama continuará assegurando o monitoramento contínuo das metas e estratégias previstas no PNE vigente, com vistas ao alcance dos objetivos estabelecidos, respeitando os marcos legais e orientações estabelecidas pelos sistemas de ensino.

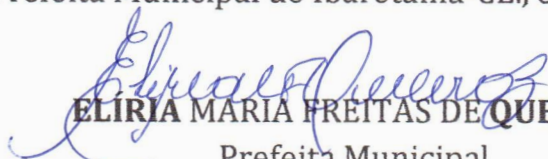


PREFEITURA DE
IBARETAMA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data da sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibaretama-CE., em 18 de Junho de 2025.


ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

PREFEIT
IBARE



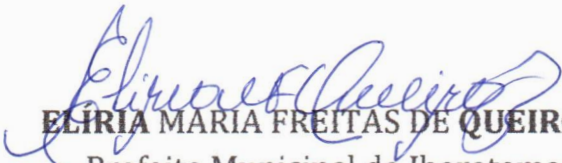
PREFEITURA DE
IBARETAMA

GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, Prefeita do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, **DECLARA** para os devidos fins que, a **Lei Municipal Nº 326/2025**, de 18 de junho de 2025, que **"Dispõe sobre a Prorrogação da Vigência do Plano Municipal de Educação de Ibaretama-CE, e dá outras Providências"**, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantida em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibaretama-CE., em 18 de Junho de 2025.


ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama

PREFEIT
IBARE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 326/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

*DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
IBARETAMA-CE., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, por tempo indeterminado, até 1 (um) ano após a data da aprovação do novo Plano Nacional da Educação, a vigência do Plano Municipal de Educação de Ibaretama 2015-2025, aprovado pela Lei Municipal Nº 129/2015, de 22 de junho de 2015, em consonância com a Lei Federal Nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º - A prorrogação de que trata o Art. 1º desta Lei, tem como base legal a Lei Federal Nº 14.934 de 25 de julho de 2024 que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE) até 31 de dezembro de 2025, e poderá ser antecipada mediante a aprovação e publicação do novo Plano Municipal de Educação (PME), a ser construído de forma participativa, com base nos princípios do regime de colaboração federativa, gestão democrática na forma da lei e efetiva participação da sociedade civil, em consonância com as diretrizes, objetivos, metas e estratégias do novo PNE a ser instituído.

Art. 3º - Durante o período da prorrogação a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ibaretama continuará assegurando o monitoramento contínuo das metas e estratégias previstas no PNE vigente, com vistas ao alcance dos objetivos estabelecidos, respeitando os marcos legais e orientações estabelecidas pelos sistemas de ensino.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data da sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibaretama-CE., em 18 de Junho de 2025.

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:8DCA401B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 25/06/2025. Edição 3741
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>